



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

Como cliente, faça sua parte!

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
Atos do Prefeito

DECRETO Nº 13.702/2020

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO ATÉ O DIA 31 DE AGOSTO DE 2020 DAS MEDIDAS RESTRITIVAS DE ISOLAMENTO SOCIAL PARA REDUÇÃO DA TRANSMISSÃO DO CORONAVÍRUS, CONSOLIDA AS MEDIDAS RESTRITIVAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI**, no uso de suas atribuições e

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Coronavírus COVID-19);

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2010, que dispõe sobre a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN;

CONSIDERANDO o Decreto nº 13.506/2020, que dispõe sobre a declaração de emergência de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19) no Município de Niterói;

CONSIDERANDO, porém, que conforme o aludido ofício os indicadores demonstram que após as medidas de isolamento adotadas até aqui, com grande adesão da população, os índices de Niterói demonstram que há possibilidade para implantação do Plano de Transição Gradual para o Novo Normal, mantida a observação constante nos indicadores, de modo a se adequar até mesmo eventual agravamento das medidas de restrição, em caso de piora dos indicativos;

CONSIDERANDO necessidade de manutenção das medidas restritivas para evitar a disseminação do Coronavírus, consoante recomendação da OMS para as autoridades de saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de se consolidarem as medidas restritivas e os protocolos de prevenção na utilização de bens e prestação de serviços em documento normativo único, de modo a facilitar a consulta e compreensão por parte da população, dos agentes públicos dos órgãos de controle; e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar publicidade aos protocolos sanitários para realização de atividades e utilização de certos espaços públicos e privados;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS NORMAS GERAIS E DA PRORROGAÇÃO DO ISOLAMENTO SOCIAL

Art. 1º- Fica mantida a recomendação de isolamento social no Município até 31 de agosto de 2020.

§ 1º A saída da residência deve se dar apenas por motivos de trabalho, compra de gêneros alimentícios, ida a farmácias, por motivos médicos ou para ida a estabelecimentos cujo funcionamento esteja permitido ou por conta de atividade permitida.

§ 2º É obrigatório o uso de máscara facial em áreas públicas, bem como em espaços particulares em que houver atendimento ao público, sob pena de aplicação de multa instituída em lei.

Art. 2º- Fica considerado obrigatório o uso de máscara facial não profissional durante o deslocamento de pessoas pelos bens públicos do Município e para o atendimento em estabelecimentos com funcionamento autorizado, em especial, para:

I - uso de meios de transporte público ou privado de passageiros;

II - desempenho de atividades laborais em ambientes compartilhados, nos setores público e privado.

Veículo: A Tribuna
Data: 11/08/2020
Caderno: Publicidade Legal
Página: 10 a 15
Título: Decreto nº 13.702-2020.
Dispõe sobre a prorrogação até o dia 31.08.2020 das medidas restritivas de isolamento social para redução da transmissão do coronavírus, consolida as medidas restritivas



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

Como cliente, faça sua parte!

Art. 3º- Fica recomendado à população em geral, especialmente aos idosos e pessoas que se encontrem no grupo de risco afeto ao Coronavírus, que evitem locais onde haja aglomeração de pessoas tais como praias, parques e eventos em geral.

Art. 4º- Fica determinada a redução da circulação nos acessos de Niterói com Municípios vizinhos, até o dia 31 de agosto de 2020.

Art. 5º- A redução a que aduz o artigo anterior compreende a proibição de entrada de táxis e de veículos de Operadora de Transporte Compartilhado (OTC) por aplicativo de outros Municípios.

Art. 6º- Fica permitida a realização de obras e/ou reparos não emergenciais na área comum ou em cada unidade individual dos condomínios edifícios ou de casas.

Art. 7º- Fica autorizado, pelo prazo que perdurar o estado de emergência em saúde pública, declarado em razão da pandemia de coronavírus (COVID-19), a livre carga e descarga de caminhões (veículos pesados) em todas as vias e eixos viários do Município de Niterói.

PARÁGRAFO ÚNICO- Durante o período a que alude o caput ficam suspensos os efeitos jurídicos decorrentes do Decreto Municipal nº 11.356/2013, restando vedada a aplicação de multa por infração de seus dispositivos.

CAPÍTULO II

DA PRORROGAÇÃO DA SUSPENSÃO DAS AULAS NAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS QUE INTEGRAM O SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

Art. 8º- Ficam suspensas as aulas nas instituições educacionais que integram o Sistema Municipal de Ensino de Niterói até 31 de agosto de 2020.

PARÁGRAFO ÚNICO- O período de suspensão previsto no caput poderá ser estendido a depender da evolução dos casos de enfermidade.

CAPÍTULO III

DA RETOMADA GRADUAL DAS ATIVIDADES PRIVADAS

Art. 9º- Ficam permitidas as atividades indicadas no Plano de Transição Gradual para o Novo Normal, estampadas no Decreto nº 13.604 de 21 de maio de 2020, conforme protocolos e taxas de ocupação e operação definidas semanalmente, de acordo com o ANEXO I.

§ 1º Deverão os estabelecimentos adotar medidas para que sejam mantidas as regras de distanciamento social, bem como deverão fornecer álcool em gel para os clientes e colaboradores e máscaras faciais para os colaboradores.

§ 2º Os estabelecimentos ficam responsáveis por admitir o ingresso apenas de clientes que usem máscara facial.

§ 3º Os estabelecimentos das atividades comerciais no Centro da Cidade passam a ter o funcionamento permitido no horário de 11h às 19h de 2ª à 6ª feira e de 8h às 20h aos sábados.

§ 4º Os estabelecimentos das atividades comerciais no restante da Cidade continuam a ter o funcionamento permitido no horário de 12h às 20h de 2ª à 6ª feira e de 8h às 20h aos sábados.

§ 5º Os estabelecimentos das atividades essenciais passam a ter o funcionamento permitido no horário de 08 horas às 17horas.

Art. 10- Os estabelecimentos comerciais, cujo funcionamento para atendimento ao público permaneça autorizado, observarão as regras de prevenção estabelecidas pelas autoridades de saúde do Município, sendo obrigatória a utilização de máscaras, ainda que de pano, por todos os funcionários do estabelecimento.

§1º As máscaras citadas no caput deverão ser fornecidas pelo estabelecimento aos seus funcionários.

Veículo: A Tribuna

Data: 11/08/2020

Caderno: Publicidade Legal

Página: 10 a 15

Título: Decreto nº 13.702-2020.

Dispõe sobre a prorrogação até o dia 31.08.2020 das medidas restritivas de isolamento social para redução da transmissão do coronavírus, consolida as medidas restritivas





A gentileza no trânsito depende de todos nós.

Como cliente, faça sua parte!

§2º Estes estabelecimentos deverão disponibilizar gratuitamente álcool para enfrentamento e combate da disseminação do Coronavírus (COVID-19).

§3º No caso de lojas de grande porte, além dos pontos citados no parágrafo anterior, o estabelecimento comercial também deverá disponibilizar álcool em gel 70º em pontos estratégicos, conforme análise do próprio estabelecimento.

§4º Os estabelecimentos de que trata o caput devem higienizar suas instalações previamente à sua abertura diária a fim de diminuir o risco de contaminação.

§5º Os referidos estabelecimentos também serão responsáveis pela constante higienização dos carrinhos de compras, podendo a higienização ser solicitada pelo cliente.

Art. 11- Fica permitida a abertura de agências de turismo tão somente para as atividades internas de escritório e venda dos seus serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO- As agências de turismo não estão autorizadas a desenvolver turismo no Município.

Art. 12- Fica permitida a realização de atividades internas de escritório das Casas de Festas, ainda vedada a realização de eventos.

Art. 13- Fica mantida a autorização para a abertura dos shoppings centers no horário de 12h às 20h, em Operação Presencial Restrita, com teto de 50% de ocupação.

Art. 14- Fica autorizada a retomada gradual das praças de alimentação dos shoppings a partir do dia 10 de agosto de 2020, consoante protocolo que consta no Anexo II deste Decreto.

Art. 15- Fica autorizada a abertura dos clubes, das 6 horas até às 21 horas, durante todos os dias da semana, observados os protocolos sanitários, de distanciamento social e de uso obrigatório de máscara facial.

SEÇÃO I

DO FUNCIONAMENTO DOS SUPERMERCADOS E MERCADOS

Art. 16- Os supermercados e mercados que já possuem serviço de entrega de compras – delivery – deverão atender as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, preferencialmente, por meio deste serviço, realizando as entregas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, enquanto perdurarem as medidas para enfrentamento e combate da disseminação do Coronavírus (COVID-19).

§1º Os supermercados e mercados que não possam disponibilizar esse tipo de serviço deverão permitir o acesso e uso exclusivo do grupo de pessoas, citadas no caput, no horário compreendido entre a abertura do estabelecimento e às 10h (dez horas) da manhã ou entre às 13h (treze horas) e às 15h (quinze) da tarde.

§2º Os estabelecimentos de que trata o caput devem higienizar suas instalações previamente à sua abertura diária a fim de diminuir o risco de contaminação.

§3º Fica o estabelecimento autorizado a requerer, em caso de dúvida razoável, documentação comprobatória da idade.

SEÇÃO II

DOS ESTABELECIMENTOS QUE COMERCIALIZAM MEDICAMENTOS E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Art. 17- Nos estabelecimentos que comercializam medicamentos e gêneros alimentícios, como farmácias, supermercados, mercados, padarias e similares, fica vedada a aproximação entre pessoas a uma distância inferior a 2 (dois) metros.

§1º Para o cálculo da distância a que alude o caput deve ser considerado todo o raio em volta da pessoa, ou seja, todos os lados.

§2º O estabelecimento comercial providenciará as marcações necessárias, no chão, para indicação da distância a que alude o caput.

§3º O estabelecimento comercial será responsável por garantir que os clientes estejam respeitando a distância mínima indicada, devendo, inclusive, avisar aos seus clientes sobre a presente determinação – preferencialmente por meio de sistema de som – a cada 10 (dez) minutos.

Veículo: A Tribuna

Data: 11/08/2020

Caderno: Publicidade Legal

Página: 10 a 15

Título: Decreto nº 13.702-2020.

Dispõe sobre a prorrogação até o dia 31.08.2020 das medidas restritivas de isolamento social para redução da transmissão do coronavírus, consolida as medidas restritivas



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

Como cliente, faça sua parte!

SEÇÃO III

DA REABERTURA GRADUAL DOS RESTAURANTES E BARES

Art. 18- Os restaurantes e bares que já possuíam autorização regulamentada pelo Município de Niterói, considerando as orientações anteriores, ficam permitidos a reabrir com taxa de ocupação de 50% e/ou respeitando o distanciamento de 2 (dois) metros entre as mesas.

§ 1º. A reabertura de restaurantes e bares deve observar o Protocolo constantes no Anexo I do Decreto nº 13.675/2020.

§ 2º O horário de funcionamento no sinal Alerta Máximo (Amarelo nível 2) é de 11:00 às 00:00 hora, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

SEÇÃO IV

DA REABERTURA GRADUAL DAS LANCHONETES, PADARIAS E CONFEITARIAS

Art. 19- A retomada gradual das lanchonetes, padarias e confeitarias, considerando as orientações para prevenção e reorganização dos ambientes em modo a torná-los mais seguros quanto ao risco de contágio da COVID-19 será a seguinte:

I - mesas organizadas com distanciamento de 2 (DOIS) metros entre elas, com no máximo 06 (seis) ocupantes do mesmo grupo, não sendo permitido mesas compartilhadas com estranhos;

II - no espaço interno, a taxa de ocupação deve ter o limite de 50%, no sinal de Alerta Máximo (Amarelo nível 2), respeitando sempre o distanciamento interpessoal de 2 (DOIS) metros;

III - não é permitido movimentação de mesas devendo ser mantido o layout inicial que garante o distanciamento mínimo de 2 metros;

IV - é obrigatória a instalação de barreiras físicas, de material liso, resistente, impermeável e que permita fácil higienização, entre os consumidores e parte interna do balcão – área de serviço, de higienização e/ou manipulação de alimentos.

V - fica permitida a utilização de balcões desde que mantida a distância de 2(dois) metros entre os consumidores, com demarcação no piso e/ou nos assentos disponibilizados;

VI - fica vedada a utilização de sistema self-service, buffet ou similar;

VII - fica vedada a música ao vivo;

VIII - o horário de funcionamento será de 7h às 20h;

IX - fica vedada a utilização de balcões compartilhados nesta etapa.

PARÁGRAFO ÚNICO- A retomada gradual das lanchonetes, padarias e confeitarias deve seguir o Protocolo constantes no Anexo II do Decreto nº 13.675/2020.

SEÇÃO V

DA REABERTURA GRADUAL DAS ATIVIDADES NAS ACADEMIAS E AS AULAS COLETIVAS, DANÇAS E LUTAS

Art. 20- Fica permitida a reabertura gradual das Atividades nas Academias e as aulas coletivas, danças e lutas a partir do dia 01 de agosto de 2020, considerando as orientações para prevenção e reorganização dos ambientes, em modo a torná-los mais seguros quanto ao risco de contágio da COVID-19, constantes no Anexo III deste Decreto.

PARÁGRAFO ÚNICO- O Anexo III deste Decreto disciplina o protocolo para reabertura gradual das academias, a partir do dia 01 de agosto de 2020, especialmente:

I - é obrigatório o uso de máscara facial – as máscaras devem, impreterivelmente, ser utilizadas em todo espaço destinado para as atividades durante os exercícios, cobrindo boca e nariz;

II - é VEDADO o uso de chuveiros; os vestiários devem ser usados somente para troca de roupas mantendo-se a orientação do distanciamento interpessoal;

III - no espaço interno, a taxa de ocupação deve ter o limite de 30% no sinal de Alerta Máximo (Amarelo nível 2) e 50% no sinal de alerta (Amarelo Nível 1), respeitando prioritariamente sempre o distanciamento interpessoal de 2(DOIS) metros e com reorganização dos aparelhos e colchonetes como indicado anteriormente.

IV - o horário de funcionamento será de 6h às 21h de segunda a sexta-feira e aos sábados das 7h às 14h.

Art. 21. Os protocolos para os retornos das atividades de escolinha de futevôlei, voo livre solo em parapente e escolinhas de vôlei de praia são as constantes dos Anexos IV, V e VI, respectivamente.

Veículo: A Tribuna

Data: 11/08/2020

Caderno: Publicidade Legal

Página: 10 a 15

Título: Decreto nº 13.702-2020.

Dispõe sobre a prorrogação até o dia 31.08.2020 das medidas restritivas de isolamento social para redução da transmissão do coronavírus, consolida as medidas restritivas



**INTEGRIDADE &
CONFORMIDADE
EM EVOLUÇÃO**



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

Como cliente, faça sua parte!

CAPÍTULO IV

DAS NORMAS DE ISOLAMENTO SOCIAL PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E PARA OS CONCESSIONÁRIOS

Art. 22- Fica permitido o restabelecimento das atividades internas presenciais em todas as Secretarias Municipais e entidades da Administração Indireta, após adoção de medidas de sanitização e publicação de protocolo próprio para evitar a disseminação do vírus nas unidades do Município.

§ 1º O atendimento ao público poderá ter horário reduzido, devendo ser priorizado os meios eletrônicos de atendimento.

§ 2º Fica permitida a manutenção de teletrabalho para os servidores e colaboradores maiores de 60 (sessenta) anos e para os que se insiram nos grupos de risco em relação ao Coronavírus.

§ 3º Também fica permitido o teletrabalho aos demais servidores, de modo a se ter o mínimo de servidores em trabalho presencial, desde que não haja prejuízo ao serviço e a critério do respectivo Secretário ou Dirigente.

§ 4º Em caso de trabalho presencial, deverá ser observado o distanciamento de 2,0m (dois metros) entre os servidores e os colaboradores.

§ 5º As reuniões de trabalho devem ser realizadas preferencialmente por meios eletrônicos de comunicação.

§ 6º A Secretaria Municipal de Administração deverá fornecer máscaras faciais e álcool em gel para os servidores.

§ 7º O uso de elevadores deverá observar lotação que se atenha a um número máximo de pessoas que preserve o distanciamento social.

§ 8º Eventual fila para espera de elevadores e atendimento nas recepções da Prefeitura deverão observar o distanciamento de 1,5 m (um metro e meio) entre pessoas, ficando os Secretários e Dirigentes de Entidades responsáveis pela observância desta norma, de acordo com o espaço físico correspondente ao respectivo órgão ou entidade.

§ 9º Eventual atendimento presencial deverá ser feito apenas se for imprescindível e, preferencialmente, com hora marcada.

Art. 23- Durante a vigência das medidas de isolamento social, fica autorizado o uso de e-mails institucionais para requerimentos dos cidadãos, devendo os órgãos e entidades municipais regulamentarem seu uso e divulgarem em seus sítios eletrônicos o respectivo canal de comunicação com o Poder Público.

Art. 24- Os documentos poderão ser assinados por meio de assinatura digital, nos moldes do Decreto nº 13.395/2019.

Art. 25- Permanece suspensa a realização de provas de concurso público anteriormente marcadas entre o período de 16 a 31 de março de 2020.

PARÁGRAFO ÚNICO- Tão logo seja recomendado pelas autoridades de saúde, devem ser imediatamente remarcadas datas para realização das provas pelos respectivos gestores organizadores dos concursos.

Art. 26- Ficam suspensas as férias de todos os servidores da área da saúde até o fim da fase mais aguda da pandemia de Coronavírus.

Art. 27- Ficam suspensos os prazos para realização de prova de vida para os aposentados e pensionistas da NiteróiPrev, enquanto perdurar a pandemia.

PARÁGRAFO ÚNICO- Ato do Presidente da autarquia previdenciária restabelecerá, quando oportuno, os prazos a que alude o caput.

Veículo: A Tribuna

Data: 11/08/2020

Caderno: Publicidade Legal

Página: 10 a 15

Título: Decreto nº 13.702-2020.

Dispõe sobre a prorrogação até o dia 31.08.2020 das medidas restritivas de isolamento social para redução da transmissão do coronavírus, consolida as medidas restritivas



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

Como cliente, faça sua parte!

Art. 28- Ficam suspensos até o dia 31 de agosto de 2020:

I - a fluência dos prazos processuais em processos administrativos;

II - a fluência dos prazos para posse e a cessão de servidores municipais;

Art. 29- A não fluência dos prazos a que aduz o artigo anterior, não impede a realização voluntária dos atos pelo cidadão ou nomeado.

Art. 30- A Secretaria Municipal de Administração se incumbirá do procedimento administrativo de posse para os servidores nomeados.

Art. 31- Fica autorizada até o dia 31 de agosto de 2020 a concessão de desconto de 30% (trinta por cento) das tarifas base para o serviço de transporte público na categoria individual por veículos de aluguel – táxi – no Município de Niterói.

Art. 32- Fica permitida a cobrança de estacionamento pela concessionária Niterói Rotativo apenas para as vagas do Centro, Icaraí, Jardim Icaraí, São Francisco e Charitas.

Art. 33- A tramitação dos processos administrativos referentes a assuntos vinculados a este decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todas as Secretarias Municipais.

CAPÍTULO V

DOS BENS E DOS ESPAÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E MUSEUS

Art. 34- Fica permitida a prática de atividades físicas individuais na areia e nos calçadões das praias da Região Oceânica e da Baía de Guanabara, das 6h às 12h30 e de 16h às 22h até o dia 31 de agosto de 2020, observadas as normas de distanciamento social.

§ 1º O horário das 10h30 às 12h30 será de utilização exclusiva por pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, observadas as normas de distanciamento social.

§ 2º Fica mantida a vedação de utilização dos aparelhos de ginástica instalados nos calçadões.

§ 3º Ficam permitidas as atividades físicas orientadas por professores de educação física, como circuitos de praia, nos horários previstos no caput do presente artigo, desde que haja utilização de máscara, álcool em gel e mantido o distanciamento social entre os participantes.

Art. 35- Ficam autorizados os treinos nas escolinhas de futevôlei nas praias, nos termos do Protocolo definido no Anexo IV.

Art. 36- Fica autorizado o voo solo de parapente, nos termos do Protocolo de Segurança definido no Anexo V.

Art. 37- Ficam autorizados os treinos nos Centro de Treinamento e escolas de Vôlei de praia de Niterói, nos termos do Protocolo definido no Anexo VI.

Art. 38- Fica autorizada a atividade de canoa havaiana, nos termos do Protocolo definido no Anexo VII.

Art. 39- Fica determinado o fechamento de vias públicas de acesso às praias da Região Oceânica de Niterói, sendo permitido apenas os acessos de moradores e serviços de entrega.

PARÁGRAFO ÚNICO- Ato da autoridade de trânsito disciplinará a proibição de estacionamento nas proximidades das respectivas praias, bem como a discriminação das respectivas vias e a documentação necessária para o acesso e/ou estacionamento excepcional nas vias públicas a que aduz o caput.

Art. 40- Fica permitida a abertura do Parque da Cidade de Niterói das terças-feiras aos domingos, das 9h às 18h.

§ 1º É obrigatória a utilização de máscara facial e a observância das normas de distanciamento social, vedada a aglomeração de mais de quatro pessoas.

§ 2º Permanecem vedadas as atividades nos aparelhos de ginástica e brinquedos infantis.

Fonseca, Niterói, CEP: 24130-005

Tel.: (21) 2199-3300

www.setrerj.org.br

Veículo: A Tribuna

Data: 11/08/2020

Caderno: Publicidade Legal

Página: 10 a 15

Título: Decreto nº 13.702-2020.

Dispõe sobre a prorrogação até o dia 31.08.2020 das medidas restritivas de isolamento social para redução da transmissão do coronavírus, consolida as medidas restritivas



**INTEGRIDADE &
CONFORMIDADE
EM EVOLUÇÃO**



A gentileza no trânsito depende de todos nós.
Como cliente, faça sua parte!

Art. 41- Fica permitida a abertura da área externa do Museu de Arte Contemporânea (MAC), de domingo a domingo, das 9h às 18h.

§ 1º O MAC receberá, no máximo, 25 pessoas ao mesmo tempo.

§ 2º O uso de máscara facial é obrigatório fora ou dentro da estrutura do MAC.

§ 3º Os visitantes do MAC terão a sua temperatura aferida e deverão manter distanciamento mínimo de 1,5 metros entre si.

§ 4º O Museu interno do MAC continuará fechado para visitação do público.

Art. 42- Fica permitida a abertura dos seguintes espaços públicos das 09 às 18h:

I – Campo de São Bento;

II – Horto do Fonseca;

III – Horto do Barreto.

§ 1º A utilização dos espaços acima discriminados será vinculada a realização de atividades físicas individuais e caminhadas, inclusive com animais de estimação.

§ 2º Fica vedada a aglomeração de mais de quatro pessoas nos espaços citados.

§ 3º Permanecem vedadas as atividades nos aparelhos de ginástica e brinquedos infantis.

Art. 43- O Museu Janete Costa e o Museu de Arte contemporânea poderão abrir para visitação pública interna a partir do dia 08/08/2020 no horário de 10h às 18h de 3ª (terça-feira) a domingo, conforme Protocolo constante do Anexo VIII.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44- A desobediência aos comandos previstos neste Decreto sujeitará ao infrator à aplicação das seguintes penas, sem prejuízo às demais sanções civis e administrativas: advertência, apreensão, inutilização e/ou interdição, suspensão de venda e/ou de fabricação, cancelamento do registro, interdição parcial ou total, cancelamento de autorização para funcionamento, cancelamento do alvará de licenciamento, proibição de propaganda e/ou multa, conforme previsão da Lei nº 2.564/2008 - Código Sanitário Municipal.

Art. 45- As medidas previstas no presente Decreto poderão ser prorrogadas, de acordo com a evolução da pandemia e das orientações das autoridades de saúde, podendo inclusive ser revistas, a qualquer momento, as autorizações para funcionamento de estabelecimentos e realização de atividade, caso haja piora dos indicadores atinentes à pandemia em Niterói.

Art. 46- Fica revogado o inciso III do art. 2º do Decreto nº 13.517/2020 e as demais disposições em sentido contrário.

Art. 47- Altera-se a redação da alínea "m" do número III do Anexo I do Decreto nº 13.675/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"m. O horário de funcionamento no sinal Alerta Máximo (Amarelo nível 2) é de 11:00 às 00:00 hora, inclusive aos sábados, domingos e feriados."

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 10 DE AGOSTO DE 2020

RODRIGO NEVES- PREFEITO

Veículo: A Tribuna

Data: 11/08/2020

Caderno: Publicidade Legal

Página: 10 a 15

Título: Decreto nº 13.702-2020.

Dispõe sobre a prorrogação até o dia 31.08.2020 das medidas restritivas de isolamento social para redução da transmissão do coronavírus, consolida as medidas restritivas

SINAL ROXO

Essencial		# Atividade	# Critérios de funcionamento							# Protocolos Obrigatórios								
Essencial	Sector	Tipo de Atividade	Subtipo de Atividade	Risco Setor (0,0,8)	Operação	Modo de Operação	Horário (Presencial)	Taxa de ocupação **	Protocolos de prevenção aplicáveis a todos os sinais	Informativo Visível	Monitoramento da temperatura	Testagem trabalhadores sintomáticos	Distanciamento entre pessoas	Revezamento, escalas, sentas	Tratamento profilático grupos de risco	Afastamento grupos de risco	Afastamento por suspeita ou surto *	Restrição específica à atividade
ESSENCIAIS	Municipal	Administração Pública Municipal	Serviços de saúde	MUITO ALTO	75% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	75% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências
		Administração Pública Municipal	Serviços de assistência social	MUITO ALTO	75% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	75% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências
		Administração Pública Municipal	Serviços de segurança e ordem pública	MUITO ALTO	75% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	75% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências
		Administração Pública Municipal	Serviços de vigilância sanitária e agropecuária	MUITO ALTO	75% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	75% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências
		Serviços de Utilidade Pública	Energia, água, esgoto, resíduos, telecomunicações	MUITO ALTO	75% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	75% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências
		Comercio Varejista	Comércio Varejista - Itens Essenciais - Mercados e Farmácias (rua)	MUITO ALTO	50% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Diferenciado	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Horários específicos para grupos de risco
NÃO ESSENCIAIS	AP	Administração Pública Municipal - Serviços não essenciais		MUITO ALTO	25% dos trabalhadores Teletrabalho	Diferenciado	25% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências	
		Ates, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos)	Casas noturnas e Pub	MUITO ALTO	Fechado													
		Ates, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos)	Bares	MUITO ALTO	Fechado													
		Ates, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos)	Eventos, teatros, cinemas e similares	MUITO ALTO	Fechado													
		Ates, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos)	Clubes esportivos, recreativos e similares	MUITO ALTO	Fechado													
		Ates, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos)	Academias	MUITO ALTO	Fechado													
		Outros Serviços	Agência de Turismo, excursões e passeios	MUITO ALTO	Fechado													
		Outros Serviços	Missas, cultos e serviços religiosos	ALTO	Fechado													
		Parques, Praças e Jardins			Fechado													
		Praias do litoral e águas internas			Fechado													
EDUCAÇÃO		Educação Infantil e Ensino Fundamental		MUITO ALTO	Fechado													
		Ensino Médio		MUITO ALTO	Fechado													
		Ensino Superior		MUITO ALTO	Fechado													
INDÚSTRIA		Demais estabelecimentos educativos (auto-escola, cursos profissionalizantes, etc.)		MUITO ALTO	Fechado													
		Indústria de Construção	Construção de edifícios, Obras de infraestrutura e Serviços de Construção	MEDIO	Fechado													
		Indústria de Transformação e Extrativa	Extração de Petróleo e Gás	MEDIO	25% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	30% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências	
NÃO ESSENCIAIS	COMÉRCIO	Indústria de Transformação e Extrativa	Serviços de apoio à extração de petróleo e gás natural	MEDIO	25% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	30% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências	
		Comércio Varejista	Comércio Varejista (Rua)	ALTO	Fechado													
		Comércio Varejista	Artigos do vestuário e acessórios	ALTO	Fechado													
		Comércio Varejista	Móveis	ALTO	Fechado													
		Comércio Varejista	Equipamentos de informática e comunicação	ALTO	Fechado													
		Comércio Varejista	Artigos culturais, recreativos e esportivos	ALTO	Fechado													
		Comércio Varejista	Ferragens, madeira e material de Construção Civil	ALTO	Fechado													
		Comércio Varejista	Produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, boticos e ortodônticos	ALTO	Fechado													
		Comércio Varejista	Centros Comerciais	ALTO	Fechado													
		Comércio Varejista	Shopping Centers	ALTO	Fechado													
		Comércio de Veículos	Lojas de automóveis e Concessionárias (rua)	MEDIO	Fechado													
		Comércio de Veículos	Manutenção e Reparação de Veículos Automotores (rua)	MEDIO	Fechado													
		Comércio Atacadista	Comércio Atacadista (rua)	MEDIO	Fechado													
NÃO ESSENCIAIS	SERVIÇOS	Saúde	Clínicas e Consultórios da área de saúde	ALTO	Fechado													
		Alimentação	Restaurantes a la carte / prato feito	MUITO ALTO	25% dos trabalhadores Tele-entrega	Padrão	25% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências	
		Alimentação	Restaurantes buffet	MUITO ALTO	Fechado													
		Alimentação	Padarias	MUITO ALTO	25% dos trabalhadores Tele-entrega	Padrão	25% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências	
		Alimentação	Lanchonetes e Cafeterias	MUITO ALTO	Fechado													
		Alojamento e Hospedagem	Hotéis e similares	MUITO ALTO	25% dos trabalhadores Presencial/Teletrabalho	Padrão	25% dos quartos	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências	
		Serviços Profissionais Científicos e Técnicos	Serviços de advocacia, contabilidade, consultoria e similares	MEDIO	Fechado													
		Serviços Profissionais Científicos e Técnicos	Serviços de arquitetura e engenharia, testes e análises técnicas	MEDIO	Fechado													
		Serviços Profissionais Científicos e Técnicos	Serviços veterinários	MEDIO	Fechado													
		Armazenamento e atividades auxiliares de transportes	Estacionamento	MEDIO	Fechado													
NÃO ESSENCIAIS	SERVIÇOS	Serviços de tecnologia da informação		MUITO ALTO	Fechado													
		Atividades Administrativas e Serviços Complementares	Edifícios e atividades paisagísticas	MEDIO	Fechado													
		Serviços Financeiros e Seguros	Corretoras de câmbio	BAIXO	Fechado													
		Serviços imobiliários	Imobiliárias e similares	MEDIO	Fechado													
		Serviços Pessoais	Cabeleiros, salões de beleza e demais atividades de tratamento de beleza	ALTO	Fechado													
		Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas	Casas de festas e eventos	MUITO ALTO	Fechado													
		Outros Serviços	Manutenção, reparação e instalação de máquinas e equipamentos	MUITO ALTO	Fechado													
		Transporte	Transporte de cargas (qualquer modal)	MUITO ALTO	50% dos trabalhadores Presencial	Padrão	75% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓		
		Transporte coletivo de passageiros (qualquer modal)		MUITO ALTO	50% dos trabalhadores Presencial	Padrão	25% dos assentos	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓		
		Transporte coletivo de passageiros intermunicipal		MUITO ALTO	Fechado													Janela

* Em caso de surtos epidemiológicos identificados ou suspeitos, devem ser adotados imediatamente os protocolos definidos pela Secretaria Estadual de Saúde (SES-RJ).

** O percentual relativo à taxa de ocupação é calculado sobre o teto de ocupação estabelecido no artigo 5.º 4º (quatro metros quadrados) por pessoa em espaço fechado e 3m³ (três metros quadrados) por pessoa espaço aberto) Para evitar aglomerações no transporte coletivo de passageiros, recomenda-se os seguintes horários para padrão de funcionamento das atividades, quando em operação:
Horário Padrão:

* Serviços essenciais : 8h - 17h

* Serviços não essenciais : 9h - 18h

SINAL VERMELHO

# Atividade		# Critérios de funcionamento				# Protocolos Obrigatórios										
Essencial	Subv	Risco Setorial (e 0,8)	Operação	Modo de Operação	Horário (Presencial)	Taxa de ocupação*	Protocolos de prevenção aplicáveis a todos os sinais	Informativo Visível	Monitoramento da temperatura	Testagem trabalhadores sintomáticos	Distanciamento entre pessoas	Revezamento, escalas, senhas	Tratamento preferencial grupos de risco	Afastamento grupos de risco	Afastamento por suspeita ou surto *	Restrição específica à atividade
ESSENCIAIS	Administração Pública Municipal	Serviços de saúde		75% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	75% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências
	Administração Pública Municipal	Serviços de assistência social		75% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	75% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências
	Administração Pública Municipal	Serviços de segurança e ordem pública		75% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	75% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências
	Administração Pública Municipal	Serviços de vigilância sanitária e agropecuária		75% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	75% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências
	Serviços de Utilidade Pública	Energia, água, esgoto, resíduos, telecomunicações		75% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	75% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências
	Comércio Varejista	Comércio Varejista - bens Essenciais - Mercados e Farmácias (rua)		75% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Diferenciado	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Horários específicos para grupos de risco
LAZER E SERVIÇOS RECREATIVOS	AP	Administração Pública Municipal - Serviços não essenciais	MUITO ALTO		25% dos trabalhadores Teletrabalho	Diferenciado	25% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências
	Artes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos)	Casas noturnas e Pub	MUITO ALTO		Fechado											
	Artes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos)	Bares	MUITO ALTO		Fechado											
	Artes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos)	Eventos, teatros, cinemas e similares	MUITO ALTO		Fechado											
	Artes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos)	Clubes esportivos, recreativos e similares	MUITO ALTO		Fechado											
	Artes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos)	Academias	MUITO ALTO		Fechado											
	Outros Serviços	Agência de Turismo, excursões e passeios	MUITO ALTO		Fechado											
	Outros Serviços	Missas, cultos e serviços religiosos	ALTO		Fechado											
	Parques, Praças e Jardins				Fechado											
	Praias de litoral e águas internas				Fechado											
EDUCAÇÃO	Educação Infantil e Ensino Fundamental		MUITO ALTO		Fechado											
	Ensino Médio		MUITO ALTO		Fechado											
	Ensino Superior		MUITO ALTO		Fechado											
	Demais estabelecimentos educativos (auto-escola, cursos profissionalizantes, etc.)		MUITO ALTO		Fechado											
INDÚSTRIA	Indústria de Construção	Construção de edifícios, Obras de infraestrutura e Serviços de Construção	MEDIO		Fechado											
	Indústria de Transformação e Extrativa	Extração de Petróleo e Gás	MEDIO		25% dos trabalhadores. Presencial / Teletrabalho	Padrão	30% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências
Indústria de Transformação e Extrativa	Serviços de apoio à extração de petróleo e gás natural	MEDIO		25% dos trabalhadores. Presencial / Teletrabalho	Padrão	30% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências	
NÃO ESSENCIAIS	Comércio Varejista	Comércio Varejista (Rua)	ALTO		Fechado											
	Comércio Varejista	Comércio Varejista (Rua)	ALTO		Fechado											
	Comércio Varejista	Artigos do vestuário e acessórios	ALTO		Fechado											
	Comércio Varejista	Móveis	ALTO		Fechado											
	Comércio Varejista	Equipamentos de informática e comunicação	ALTO		Fechado											
	Comércio Varejista	Artigos culturais, recreativos e esportivos	ALTO		Fechado											
	Comércio Varejista	Ferragens, madeira e material de Construção Civil	ALTO		Fechado											
	Comércio Varejista	Produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortodónticos	ALTO		Fechado											
	Comércio Varejista	Centros Comerciais	ALTO		Fechado											
	Comércio de Veículos	Shopping Centers	MEDIO		Fechado											
	Comércio de Veículos	Manutenção e Reparação de Veículos Automotores (rua)	MEDIO		Fechado											
	Comércio Atacadista	Comércio Atacadista - Não essencial (rua)	MEDIO		Fechado											
	Saúde	Clinicas e Consultórios da área da saúde	ALTO		25% dos trabalhadores Presencial restrito/beneficiário individualizado	Diferenciado	30% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Atendimento individual
	Alimentação	Restaurantes a la carte / prato feito	MUITO ALTO		25% dos trabalhadores Tele-entrega	Padrão	30% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências
Alimentação	Restaurantes buffet	MUITO ALTO		Fechado												
Alimentação	Padarias	MUITO ALTO		25% dos trabalhadores Tele-entrega	Padrão	30% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências	
Alimentação	Lanchonetes e Cafeterias	MUITO ALTO		Fechado												
Alojamento e Hospedagem	Hotéis e similares	MUITO ALTO		25% dos trabalhadores Presencial/Teletrabalho	Padrão	30% dos quartos	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências	
Serviços Profissionais Científicos e Técnicos	Serviços de advocacia, contabilidade, consultoria e similares	MEDIO		Fechado												
Serviços Profissionais Científicos e Técnicos	Serviços de arquitetura e engenharia, testes e análises técnicas	MEDIO		Fechado												
Serviços Profissionais Científicos e Técnicos	Serviços veterinários	MEDIO		Fechado												
Armazenamento e atividades auxiliares de transportes	Estacionamento	MEDIO		Fechado												
Serviços de tecnologia da informação		MUITO ALTO		Fechado												
Atividades Administrativas e Serviços Complementares	Edifícios e atividades paisagísticas	MEDIO		Fechado												
Serviços Financeiros e Seguros	Corretoras de câmbio	BAIXO		Fechado												
Serviços imobiliários	Imobiliárias e similares	MEDIO		Fechado												
Serviços Pessoais	Cabeleleiros, salões de beleza e demais atividades de tratamento de beleza	ALTO		Fechado												
Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas	Casas de festas e eventos	MUITO ALTO		Fechado												
Outros Serviços	Manutenção, reparação e instalação de máquinas e equipamentos	MUITO ALTO		Fechado												
TRANSPORTE	Transporte de cargas (qualquer modal)		MUITO ALTO		75% dos trabalhadores Presencial	Padrão	75% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	
	Transporte coletivo de passageiros (qualquer modal)		MUITO ALTO		50% dos trabalhadores Presencial	Padrão	50% dos assentos	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Janela
	Transporte coletivo de passageiros intermunicipal		MUITO ALTO		25% dos trabalhadores Presencial	Padrão	30% dos assentos	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Janela

* Em caso de surtos epidemiológicos identificados ou suspeitos, devem ser adotados imediatamente os protocolos definidos pela Secretaria Estadual de Saúde (SES-RJ).

**O percentual relativo à taxa de ocupação é calculado sobre o teto de ocupação estabelecido no artigo 5. 4m² (quatro metros quadrados) por pessoa em espaço fechado e 3m² (três metros quadrados) por pessoa espaço aberto)

Para evitar aglomerações no transporte coletivo de passageiros, recomenda-se os seguintes horários para padrão de funcionamento das atividades, quando em operação:

Horário Padrão:

* Serviços essenciais : 8h - 17h

* Serviços não essenciais : 9h - 18h

SINAL LARANJA

Essencial	# Atividade		# Critérios de funcionamento				# Protocolos Obrigatórios											
	Door	Subtipo de Atividade	Risco Setorial (0,0,8)	Operação	Modo de Operação	Horário (Presencial)	Taxa de ocupação*	Protocolos de prevenção aplicáveis a todos os sinais	Informativo Visível	Monitoramento da temperatura	Testagem trabalhadores sintomáticos	Distanciamento entre pessoas	Revezamento, escolas, sessões	Tratamento preferencial grupos de risco	Afastamento grupos de risco	Afastamento por suspeita ou suto	Restrição específica à atividade	
ESSENCIAIS	Administração Pública Municipal	Serviços de saúde	ALTO	+	100% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	100% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referência	
	Administração Pública Municipal	Serviços de assistência social	ALTO	+	100% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	100% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referência	
	Administração Pública Municipal	Serviços de segurança e ordem pública	ALTO	+	100% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	100% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referência	
	Administração Pública Municipal	Serviços de vigilância sanitária e aerociviana	ALTO	+	100% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	100% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referência	
	Serviços de Utilidade Pública	Energia, água, esgoto, resíduos, telecomunicações	ALTO	+	75% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho / Atend. domiciliar (agências)	Padrão	100% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referência	
	Comércio Varejista	Comércio Varejista - Itens Essenciais - Mercados e Farmácias (na)	ALTO	+	75% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Diferenciado	75% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referência	
Lazer e Serviços Relacionados	AP	Administração Pública Municipal - Serviços não essenciais	MUITO ALTO	+	50% dos trabalhadores Presencial/Teletrabalho	Diferenciado	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referência	
		Artes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos)	MUITO ALTO	+	Fechado													
		Artes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos)	MUITO ALTO	+	Fechado													
		Artes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos)	MUITO ALTO	+	Fechado													
		Artes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos)	MUITO ALTO	+	Fechado													
		Artes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos)	MUITO ALTO	+	Fechado													
		Artes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos)	MUITO ALTO	+	Fechado													
		Outros Serviços	Agência de Turismo, excursões e passeios	MUITO ALTO	+	Fechado												
		Outros Serviços	Missa, cultos e serviços religiosos	ALTO	+	Fechado												
		Parques, Praças e Jardins		ALTO	+	Fechado												
EDUCAÇÃO		Pré-escola	MUITO ALTO	+	Presencial restrito atividades individuais	Diferenciado	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Atividades cotidianas	
		Educação Infantil e Ensino Fundamental	MUITO ALTO	+	Fechado													
		Ensino Médio	MUITO ALTO	+	Fechado													
		Ensino Superior	MUITO ALTO	+	Fechado													
		Demais estabelecimentos educacionais (auto-escola, cursos profissionalizantes, etc.)	MUITO ALTO	+	Fechado													
INDÚSTRIA		Indústria de Construção	MEDIO	+	50% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referência	
		Indústria de Transformação e Extrativa	MEDIO	+	50% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referência	
		Indústria de Transformação e Extrativa	MEDIO	+	50% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referência	
		Comércio Varejista	ALTO	+	Fechado													
		Comércio Varejista	ALTO	+	Fechado													
COMÉRCIO		Comércio Varejista	ALTO	+	Fechado													
		Comércio Varejista	ALTO	+	Fechado													
		Comércio Varejista	ALTO	+	Fechado													
		Comércio Varejista	ALTO	+	Fechado													
		Comércio Varejista	ALTO	+	Fechado													
		Comércio Varejista	ALTO	+	Fechado													
		Comércio Varejista	ALTO	+	Fechado													
		Comércio Varejista	ALTO	+	Fechado													
		Comércio Varejista	ALTO	+	Fechado													
		Comércio Varejista	ALTO	+	Fechado													
SERVIÇOS		Comércio Varejista	ALTO	+	Fechado													
		Comércio Varejista	ALTO	+	Fechado													
		Comércio Varejista	ALTO	+	Fechado													
		Comércio Varejista	ALTO	+	Fechado													
		Comércio Varejista	ALTO	+	Fechado													
		Comércio Varejista	ALTO	+	Fechado													
		Comércio Varejista	ALTO	+	Fechado													
		Comércio Varejista	ALTO	+	Fechado													
		Comércio Varejista	ALTO	+	Fechado													
		Comércio Varejista	ALTO	+	Fechado													
SERVIÇOS		Comércio Varejista	ALTO	+	Fechado													
		Comércio Varejista	ALTO	+	Fechado													
		Comércio Varejista	ALTO	+	Fechado													
		Comércio Varejista	ALTO	+	Fechado													
		Comércio Varejista	ALTO	+	Fechado													
		Comércio Varejista	ALTO	+	Fechado													
		Comércio Varejista	ALTO	+	Fechado													
		Comércio Varejista	ALTO	+	Fechado													
		Comércio Varejista	ALTO	+	Fechado													
		Comércio Varejista	ALTO	+	Fechado													
SERVIÇOS		Comércio Varejista	ALTO	+	Fechado													
		Comércio Varejista	ALTO	+	Fechado													
		Comércio Varejista	ALTO	+	Fechado													
		Comércio Varejista	ALTO	+	Fechado													
		Comércio Varejista	ALTO	+	Fechado													
		Comércio Varejista	ALTO	+	Fechado													
		Comércio Varejista	ALTO	+	Fechado													
		Comércio Varejista	ALTO	+	Fechado													
		Comércio Varejista	ALTO	+	Fechado													
		Comércio Varejista	ALTO	+	Fechado													
TRANSPORTE		Transporte de cargas (qualquer modal)	MUITO ALTO	+	100% dos trabalhadores Presencial	Padrão	75% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referência	
		Transporte coletivo de passageiros (qualquer modal)	MUITO ALTO	+	75% dos trabalhadores Presencial	Padrão	50% dos assentos	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referência	
		Transporte coletivo de passageiros Inter municipal	MUITO ALTO	+	50% dos trabalhadores Presencial	Padrão	50% dos assentos	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referência	
		Transporte coletivo de passageiros Inter municipal	MUITO ALTO	+	50% dos trabalhadores Presencial	Padrão	50% dos assentos	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referência	
		Transporte coletivo de passageiros Inter municipal	MUITO ALTO	+	50% dos trabalhadores Presencial	Padrão	50% dos assentos	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referência	

* Em caso de surtos epidemiológicos identificados ou suspeitos, devem ser adotados imediatamente os protocolos definidos pela Secretaria Estadual de Saúde (SES-RJ).

*O percentual relativo à taxa de ocupação é calculado sobre o teto de ocupação estabelecido no artigo 5. 4º (quatro metros quadrados) por pessoa em espaço fechado e 3m² (três metros quadrados) por pessoa espaço aberto).

Para evitar aglomerações no transporte coletivo de passageiros, recomenda-se os seguintes horários para padrão de funcionamento das atividades, quando em operação:

Horário Padrão:

• Serviços essenciais: 8h - 17h

• Serviços não essenciais: 9h - 18h

SINAL AMARELO NIVEL 2

Essencial	Atividade	Subtipo de Atividade	Risco Sanitário (0-5)	Operação	Modo de Operação	Horário (Presencial)	Taxa de ocupação*	# Protocolos Obrigatórios										
								Protocolos de prevenção relativos a todos os níveis	Informação / Alerta	Monitoramento da temperatura	Tamangem trabalhadora autorizada	Distanciamento entre pessoas	Reservatório, sanitários, superfícies	Tamangem profissional	Atendimento em grupo	Atendimento em grupo	Atendimento em grupo	Atendimento em grupo
ESSENCIAL	Administração Pública Municipal	Serviços de saúde	1	100%	100% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	100% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Relatório	
	Administração Pública Municipal	Serviços de assistência social	1	100%	100% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	100% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Relatório	
	Administração Pública Municipal	Serviços de segurança e ordem pública	1	100%	100% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	100% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Relatório	
	Administração Pública Municipal	Serviços de vigilância sanitária e agropecuária	1	100%	100% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	100% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Relatório	
	Serviços de Utilidade Pública	Energia, água, esgoto, resíduos, telecomunicações	1	100%	100% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho / Avião, domicílio	Padrão	100% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Relatório
Lazer, Esportes e Turismo	Comércio Varejista	Comércio Varejista - Itens Essenciais - Mercado e Farmácia (rua)	1	100%	100% dos trabalhadores Presencial / Tele-entrega	Definido	75% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Relatório	
	Administração Pública Municipal - Serviços não essenciais	MUITO ALTO	1	75%	75% dos trabalhadores Presencial / Tele-entrega	Padrão	75% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Relatório	
Lazer, Esportes e Turismo	Áreas, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos)	Casos noturnos e pub	MUITO ALTO	1	Fechado													
	Áreas, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos)	Bares	MUITO ALTO	1	Fechado													
	Áreas, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos)	Eventos, teatros, cinemas e similares	MUITO ALTO	1	Fechado													
	Áreas, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos)	Clubes esportivos, recreativos e similares	MUITO ALTO	1	50% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Horário de funcionamento das 11-23h	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	De acordo com protocolo específico	
	Áreas, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos)	Academias	MUITO ALTO	1	50% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Definido	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	De acordo com protocolo específico	
	Outros Serviços	Agência de Turismo, excursões e passeios	MUITO ALTO	1	25% dos trabalhadores Presencial	Definido	25% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Relatório	
	Outros Serviços	Masas, cultos e serviços religiosos	ALTO	1	Presencial restrito	Padrão	25% dos assentos	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Relatório	
	Parques, Jardins e Praças			1	Fechado													
	Praça de alimentação e áreas externas			1	Presencial restrito	Definido	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Relatório	
	EDUCAÇÃO	Educação Infantil e Ensino Fundamental	MUITO ALTO	1	Fechado													
Ensino Médio		MUITO ALTO	1	Fechado														
Ensino Superior		MUITO ALTO	1	Fechado														
INDÚSTRIA	Demais estabelecimentos educacionais (educação superior, cursos profissionalizantes, etc.)	MUITO ALTO	1	50%	50% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Relatório	
	Indústria de Construção	Construção de edifícios, obras de infraestrutura e Serviços de Construção	MÉDIO	1	75%	75% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	75% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Relatório	
	Indústria de Transformação e Extração	Extração de Petróleo e Gás	MÉDIO	1	75%	75% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	75% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Relatório	
	Indústria de Transformação e Extração	Serviços de extração de petróleo e gás natural	MÉDIO	1	75%	75% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	75% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Relatório	
	Comércio Varejista	Comércio Varejista (rua)	ALTO	1	50%	50% dos trabalhadores Presencial / Tele-entrega	Definido	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Relatório	
	Comércio Varejista	Atigos do vestuário e acessórios	ALTO	1	50%	50% dos trabalhadores Presencial / Tele-entrega	Definido	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Relatório	
	Comércio Varejista	Móveis	ALTO	1	50%	50% dos trabalhadores Presencial / Tele-entrega	Definido	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Relatório	
	Comércio Varejista	Equipamentos de informática e comunicação	ALTO	1	50%	50% dos trabalhadores Presencial / Tele-entrega	Definido	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Relatório	
	Comércio Varejista	Atigos culturais, recreativos e esportivos	ALTO	1	50%	50% dos trabalhadores Presencial / Tele-entrega	Definido	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Relatório	
	Comércio Varejista	Ferragens, madeira e material de Construção Civil	ALTO	1	50%	50% dos trabalhadores Presencial / Tele-entrega	Definido	75% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Relatório	
NÃO ESSENCIAL	Comércio Varejista	Produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, óptica e odontológicos	ALTO	1	50%	50% dos trabalhadores Presencial / Tele-entrega	Definido	75% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Relatório	
	Comércio Varejista	Centros Comerciais	ALTO	1	50%	50% dos trabalhadores Presencial / Tele-entrega	Definido	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Relatório	
	Comércio Varejista	Shopping Centers	ALTO	1	50%	50% dos trabalhadores Presencial / Tele-entrega	Definido	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Relatório	
	Comércio de Veículos	Lojas de automóveis e Concessionárias (rua)	MÉDIO	1	50%	50% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	75% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Relatório	
	Comércio de Veículos	Manutenção, Reparação de Veículos Automotores e Autopartes (rua)	MÉDIO	1	50%	50% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	75% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Relatório	
	Comércio Alcatelada	Comércio Alcatelada (rua)	MÉDIO	1	50%	50% dos trabalhadores Presencial / Tele-entrega	Definido	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Relatório	
	SERVIÇOS	Saúde	Clínicas e Consultórios da área de Saúde	ALTO	1	50%	50% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	75% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Relatório
		Alimentação	Restaurantes à la carte / prato feito	MUITO ALTO	1	50%	50% dos trabalhadores Presencial / Tele-entrega / Pague e leve	Horário de funcionamento 11 às 23h	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Relatório
		Alimentação	Restaurante buffet	MUITO ALTO	1	Fechado												
		Alimentação	Patisseries	MUITO ALTO	1	50%	50% dos trabalhadores Presencial / Tele-entrega / Pague e leve	Padrão	75% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	De acordo com protocolo específico
Alimentação		Lanchonetes e Cafeterias	MUITO ALTO	1	50%	50% dos trabalhadores Presencial / Tele-entrega / Pague e leve	Horário de funcionamento das 07-20h	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	De acordo com protocolo específico	
Alojamento e Hospedagem		Hóteis e similares	MUITO ALTO	1	50%	50% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	50% dos quartos	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Relatório	
Serviços Profissionais Científicos e Técnicos		Serviços de advocacia, contabilidade, cartórios e similares	MÉDIO	1	25%	25% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Relatório	
Serviços Profissionais Científicos e Técnicos		Serviços de diagnóstico e equipamentos, testes e análises técnicas	MÉDIO	1	50%	50% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Relatório	
Serviços Profissionais Científicos e Técnicos		Serviços veterinários	MÉDIO	1	25%	25% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Relatório	
Armazenamento e atividades auxiliares de transportes		Estacionamento	MÉDIO	1	50%	50% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Relatório	
SERVIÇOS	Serviços de tecnologia da informação		MUITO ALTO	1	25%	25% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Relatório	
	Atividades Administrativas e Serviços Complementares	Edifícios e atividades passagivas	MÉDIO	1	25%	25% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	30% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Relatório	
	Serviços Financeiros e Seguros	Comércio de câmbio	BANXO	1	25%	25% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	30% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Relatório	
	Serviços imobiliários	Imobiliária e similares	MÉDIO	1	25%	25% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	30% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Relatório	
	Serviços Pessoais	Cabeleireiros, salões de beleza e demais atividades de tratamento de beleza	ALTO	1	50%	50% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Relatório	
	Serviços de organização de festas, congressos, exposições e festas	Casas de festas e eventos	MUITO ALTO	1	Fechado													
	Outros Serviços	Manutenção, reparação e instalação de máquinas e equipamentos	MUITO ALTO	1	50%	50% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Relatório	
	Transporte de cargas (qualquer modal)		MUITO ALTO	1	100%	100% dos trabalhadores Presencial	Padrão	100% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Relatório	
	TRANSPORTE	Transporte coletivo de passageiros (qualquer modal)	MUITO ALTO	1	100%	100% dos trabalhadores Presencial	Padrão	100% da capacidade sentada, e 15% de capacidade em pé	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Relatório
		Transporte coletivo de passageiros intermunicipal	MUITO ALTO	1	100%	100% dos trabalhadores Presencial	Padrão	100% da capacidade sentada, e 15% de capacidade em pé	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Relatório

*Em caso de surto epidemiológico identificado ou suspeito, devem ser adotados imediatamente os protocolos definidos pela Secretaria Estadual de Saúde (SES-RJ).

*O percentual relativo à taxa de ocupação é calculado sobre o teto de ocupação estabelecido no artigo 5º, 4º parágrafo métrica quadrado por pessoa em espaço fechado e 3m² (pés métricos quadrado) por pessoa em espaço aberto.

Para evitar aglomerações no transporte coletivo de passageiros, recomenda-se os seguintes horários para partida de funcionários das atividades, quando em operação:

Horário Padrão: _____

* Serviços essenciais: 0h - 17h _____

* Serviços não essenciais: 0h - 18h _____

SINAL AMARELO NIVEL 1

# Atividade		# Critérios de funcionamento					# Protocolos Obrigatórios												
Essencial	Sector	Tipo de Atividade	Subtipo de Atividade	Risco Sinalizado (e 0,8)	Operação	Modo de Operação	Horário (Presencial)	Taxa de ocupação**	Protocolos de prevenção aplicados a todos os sinais	Informativo	Monitoramento da temperatura	Testagem dos trabalhadores sintomáticos	Distanciamento entre pessoas	Revezamento, escolas, senhas	Tratamento profilático	Afastamento de grupos de risco	Afastamento por suspeita ou surto	Restrição específica à atividade	
ESSENCIAIS	Administração Pública Municipal	Administração Pública Municipal	Serviços de saúde	ALTO	Presencial	100% dos trabalhadores	Padrão	100% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Refletivos	
	Administração Pública Municipal	Administração Pública Municipal	Serviços de assistência social	ALTO	Presencial	100% dos trabalhadores	Padrão	100% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Refletivos	
	Administração Pública Municipal	Administração Pública Municipal	Serviços de segurança e ordem pública	ALTO	Presencial	100% dos trabalhadores	Padrão	100% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Refletivos	
	Administração Pública Municipal	Administração Pública Municipal	Serviços de vigilância sanitária e epidemiológica	ALTO	Presencial	100% dos trabalhadores	Padrão	100% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Refletivos	
	Serviços de Utilidade Pública	Serviços de Utilidade Pública	Energia, água esgoto, resíduos, telecomunicações	ALTO	Presencial	100% dos trabalhadores	Padrão	100% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Refletivos	
NÃO ESSENCIAIS	Comércio Varejista	Comércio Varejista - bens essenciais	Comércio Varejista - bens essenciais - Mercados e Farmácias (rua)	ALTO	Presencial	100% dos trabalhadores	Padrão	100% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Históricos específicos para grupos de risco	
	Administração Pública Municipal - Serviços não essenciais	Administração Pública Municipal - Serviços não essenciais		MUITO ALTO	Fechado													Refletivos	
	Artes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos)	Artes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos)	Casas noturnas e Pub	MUITO ALTO	Fechado														
	Artes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos)	Artes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos)	Bares	MUITO ALTO	Presencial/Tele-entrega	50% dos trabalhadores	Horário de funcionamento das 11 - 19h	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	De acordo com protocolo específico	
	Artes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos)	Artes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos)	Eventos, teatros, cinemas e similares	MUITO ALTO	Fechado														
	Artes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos)	Artes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos)	Clubes esportivos, recreativos e similares	MUITO ALTO	Presencial/restrito	50% dos trabalhadores	2ª a 6ª - 08 às 18h Sáb, dom, feriados 07 às 14h	75% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Buffer/Atividades coletivas/OP/Alta/Baixa/Sinal	
	Artes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos)	Artes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos)	Academias	MUITO ALTO	Presencial/restrito	50% dos trabalhadores	Diferenciado	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	De acordo com protocolo específico	
	Outros Serviços	Outros Serviços	Agência de Turismo, excursões e passeios	MUITO ALTO	Presencial	25% dos trabalhadores	2ª a 6ª - das 12 às 20h Comércio Centro 11 às 18h Finais de semana (todo comércio) 8 às 20h	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓		
	Outros Serviços	Outros Serviços	Missas, cultos e serviços religiosos	ALTO	Presencial/restrito			50% dos assentos	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Refletivo/Buffer/Eventos de Qualquer Natureza
	Parques, Praças e Jardins	Parques, Praças e Jardins		ALTO	Presencial/restrito/atividades individuais		Diferenciado	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	
	Praias de litoral e águas interiores	Praias de litoral e águas interiores		ALTO	Presencial/restrito/atividades físicas individuais e/ou orientadas com distanciamento		Diferenciado	06 às 22h	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Atividades coletivas
	EDUCAÇÃO	Educação Infantil e Ensino Fundamental	Educação Infantil e Ensino Fundamental		MUITO ALTO	Presencial/restrito/Teletrabalho	50% dos trabalhadores	Diferenciado	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	De acordo com portaria específica
		Ensino Médio	Ensino Médio		MUITO ALTO	Presencial/restrito/EAD	50% dos trabalhadores	Diferenciado	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	De acordo com portaria específica
		Ensino Superior	Ensino Superior		MUITO ALTO	Presencial/restrito/EAD	50% dos trabalhadores	Diferenciado	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	De acordo com portaria específica
		Demais estabelecimentos educacionais (auto-escola, cursos profissionalizantes, etc.)	Demais estabelecimentos educacionais (auto-escola, cursos profissionalizantes, etc.)		MUITO ALTO	Presencial/restrito/horário agendado	50% dos trabalhadores	Padrão	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	
Indústria de Construção		Indústria de Construção	Construção de edifícios, Obras de infraestrutura e Serviços de Construção	MEDIO	Presencial	100% dos trabalhadores	Padrão	100% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Refletivos	
INDÚSTRIA	Indústria de Transformação e Extrativa	Indústria de Transformação e Extrativa	Extração de Petróleo e Gás	MEDIO	Presencial	100% dos trabalhadores	Padrão	100% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Refletivos	
	Indústria de Transformação e Extrativa	Indústria de Transformação e Extrativa	Serviços de apoio à extração de petróleo e gás natural	MEDIO	Presencial	100% dos trabalhadores	Padrão	100% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Refletivos		
	Indústria de Transformação e Extrativa	Indústria de Transformação e Extrativa		MEDIO	Presencial	100% dos trabalhadores	Padrão	100% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Refletivos		
COMÉRCIO	Comércio Varejista	Comércio Varejista	Comércio Varejista (Rua)	ALTO	Presencial	50% dos trabalhadores	12 - 20h	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓		
	Comércio Varejista	Comércio Varejista	Artigos do vestuário e acessórios	ALTO	Presencial/Restrito/Tele-entrega	50% dos trabalhadores	12 - 20h	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓		
	Comércio Varejista	Comércio Varejista	Móveis	ALTO	Presencial/Restrito/Tele-entrega	50% dos trabalhadores	12 - 20h	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓		
	Comércio Varejista	Comércio Varejista	Equipamentos de informática e comunicação	ALTO	Presencial/Restrito/Tele-entrega	50% dos trabalhadores	12-20h	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓		
	Comércio Varejista	Comércio Varejista	Artigos culturais, recreativos e esportivos	ALTO	Presencial/Restrito/Tele-entrega	50% dos trabalhadores	12-20h	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓		
	Comércio Varejista	Comércio Varejista	Ferragens, madeira e material de Construção Civil (rua)	ALTO	Presencial	50% dos trabalhadores	Padrão	75% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓		
	Comércio Varejista	Comércio Varejista	Produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e óculos	ALTO	Presencial	100% dos trabalhadores	Padrão	75% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓		
	Comércio Varejista	Comércio Varejista	Óculos	ALTO	Presencial	50% dos trabalhadores	12-20h	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Cinemas/Eventos/Atividades das casas coletivas	
	Comércio Varejista	Comércio Varejista	Shopping Centers	ALTO	Presencial/Drive Thru	50% dos trabalhadores	12-20h	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Cinemas/Eventos/Atividades das casas coletivas	
	Comércio de Veículos	Comércio de Veículos	Lójas de automóveis e Concessionárias (rua)	MEDIO	Presencial	75% dos trabalhadores	Padrão	75% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓		
	Comércio de Veículos	Comércio de Veículos	Manutenção, Reparação de Veículos Automotres e Autopeças (rua)	MEDIO	Presencial	75% dos trabalhadores	Padrão	75% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓		
	Comércio Atacadista	Comércio Atacadista	Comércio Atacadista (rua)	MEDIO	Presencial/Restrito/Tele-entrega/baue e leve	25% dos trabalhadores	12-20h	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓		
SERVIÇOS	Saúde	Saúde	Clinicas e Consultórios da área da saúde	ALTO	Presencial	75% dos trabalhadores	Padrão	75% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Refletivos	
	Alimentação	Alimentação	Restaurantes a la carte / prato feito	MUITO ALTO	Presencial/Tele-entrega/Pague e leve	50% dos trabalhadores	Horário de funcionamento 10 às 24h	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Buffer, Consumo em pé, máscara ao vivo, mesas sem cadeiras (De acordo com protocolo específico)	
	Alimentação	Alimentação	Restaurantes buffet	MUITO ALTO	Fechado														
	Alimentação	Alimentação	Padrarias	MUITO ALTO	Presencial	75% dos trabalhadores	Padrão	75% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	De acordo com protocolo específico	
	Alimentação	Alimentação	Lanchonetes e Cafeterias	MUITO ALTO	Presencial/Pague e leve/Tele-entrega	50% dos trabalhadores	Horário de funcionamento das 07 - 20h	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	De acordo com protocolo específico	
	Alojamento e Hospedagem	Alojamento e Hospedagem	Hotéis e similares	MUITO ALTO	Presencial	75% dos trabalhadores	Padrão	75% dos quartos	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓		
	Serviços Profissionais Científicos e Técnicos	Serviços Profissionais Científicos e Técnicos	Serviços de advocacia, contabilidade, consultoria e similares	MEDIO	Presencial/Teletrabalho	50% dos trabalhadores	Diferenciado	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓		
	Serviços Profissionais Científicos e Técnicos	Serviços Profissionais Científicos e Técnicos	Serviços de arquitetura e engenharia, testes e análises técnicas	MEDIO	Presencial	50% dos trabalhadores	Diferenciado	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓		
	Serviços Profissionais Científicos e Técnicos	Serviços Profissionais Científicos e Técnicos	Serviços veterinários	MEDIO	Presencial	50% dos trabalhadores	Diferenciado	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓		
	Armazenamento e atividades auxiliares de transportes	Armazenamento e atividades auxiliares de transportes	Estacionamento	MEDIO	Presencial	50% dos trabalhadores	Diferenciado	75% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓		
	Serviços de tecnologia da informação	Serviços de tecnologia da informação		MUITO ALTO	Presencial	50% dos trabalhadores	Diferenciado	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓		
	Atividades Administrativas e Serviços Complementares	Atividades Administrativas e Serviços Complementares	Edifícios e atividades paisagísticas	MEDIO	Presencial	25% dos trabalhadores	Diferenciado	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓		
Serviços Financeiros e Seguros	Serviços Financeiros e Seguros	Corretoras de câmbio	BAIXO	Presencial	50% dos trabalhadores	Diferenciado	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓			
Serviços imobiliários	Serviços imobiliários	Imobiliárias e similares	MEDIO	Presencial	50% dos trabalhadores	Diferenciado	75% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓			
Serviços Pessoais	Serviços Pessoais	Cabeleiros, salões de beleza e demais atividades de tratamento de beleza	ALTO	Presencial	75% dos trabalhadores	Diferenciado	75% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓			
Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas	Casas de festas e eventos	MUITO ALTO	Fechado															
Outros Serviços	Outros Serviços	Manutenção, reparação e instalação de máquinas e equipamentos	MUITO ALTO	Presencial	50% dos trabalhadores	Diferenciado	75% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓			
TRANSPORTE	Transporte de cargas (qualquer modal)	Transporte de cargas (qualquer modal)		MUITO ALTO	Presencial	100% dos trabalhadores	Padrão	100% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓		
	Transporte coletivo de passageiros (qualquer modal)	Transporte coletivo de passageiros (qualquer modal)		MUITO ALTO	Presencial	100% dos trabalhadores	Padrão	100% dos assentos + 25% capacidade em pé	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓		
	Transporte coletivo de passageiros intermunicipal	Transporte coletivo de passageiros intermunicipal		MUITO ALTO	Presencial	100% dos trabalhadores	Padrão	100% dos assentos + 25% capacidade em pé	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓		

* Em caso de surtos epidemiológicos identificados ou suspeitos, devem ser adotados imediatamente os protocolos definidos pela Secretaria Estadual de Saúde (SES-RJ).

** O percentual relativo à taxa de ocupação é calculado sobre o teto de ocupação estabelecido no artigo 5: 4m² (quatro metros quadrados) por pessoa em espaço fechado e 3m² (três metros quadrados) por pessoa espaço aberto)

Para evitar aglomerações no transporte coletivo de passageiros, recomenda-se os seguintes horários para padrão de funcionamento das atividades, quando em operação:

Horário Padrão:

* Serviços essenciais : 8h - 17h

* Serviços não essenciais : 9h - 18h